



CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

I. **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Libero Badaro 293 – 12º andar – Centro – São Paulo – SP – Cep: 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada na forma de seu [contrato/estatuto] social (a “Patrocinadora”);

e do outro lado;

II. **CATCH COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 768, 13º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.841.604/0001-78, neste ato representada na forma de seu contrato social (a “Patrocinada”);

(Patrocinadora e Patrocinada em conjunto denominadas como “Partes” e isoladamente como “Parte”).

III. O presente patrocínio ao evento KES São Paulo 2025 se justifica pela natureza estratégica da iniciativa, que promove o diálogo entre lideranças empresariais, especialistas em inovação e tomadores de decisão, em temas diretamente relacionados ao desenvolvimento econômico, à atração de investimentos e à melhoria do ambiente de negócios — finalidades institucionais da São Paulo Negócios, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.665/2017.

IV. O evento constitui oportunidade ímpar de posicionamento institucional, articulação com atores relevantes do setor produtivo e disseminação de práticas inovadoras, contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas, a internacionalização da economia paulistana e o estímulo à competitividade local.

V. A participação da São Paulo Negócios como patrocinadora está alinhada ao seu papel de fomentar conexões estratégicas, apoiar o empreendedorismo e promover ações que ampliem a visibilidade da cidade de São Paulo como polo de negócios, inovação e investimentos.

Têm as Partes entre si justa e contratada a celebração do presente Contrato de Patrocínio (o “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

Rua Libero Badaró, nº 293, 12º andar, Cjto 12C, São Paulo, SP, CEP 01009-000, Tel.: 55 11 4862-1730

1. OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a disponibilização de recursos e/ou bens à Patrocinadora, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Proposta Comercial (Anexo), à título de patrocínio (“Patrocínio”) pela Patrocinadora à Patrocinada, para custear aplicação dos recursos no KES SÃO PAULO 2025;
- 1.1.1 O pagamento referente ao Patrocínio será realizado de forma única em 20/10/2025, condicionado a emissão da nota fiscal pela Patrocinada e entrega à Patrocinadora através do e-mail financeiro@spnegocios.com, e serão efetivados mediante depósito ou transferência bancária para a conta de titularidade da Patrocinada: Banco Itaú, agência nº 0758, conta corrente nº 07280-5, ou outra que venha a ser devidamente informada por escrito (sendo válido o envio via e-mail) pela Patrocinada.
- 1.1.2 A Patrocinada se compromete a manter a regularidade fiscal nos termos previsto no Regulamento de Licitação e Contratos de Bens, Serviços, obras e alienações da Patrocinadora.
- 1.1.3 Na hipótese de atraso na disponibilização do Patrocínio, a Patrocinadora será submetida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido em aberto referente ao valor econômico do Patrocínio, se disponibilizado à Patrocinada em bens, ou referente ao valor em dinheiro do Patrocínio, se disponibilizado à Patrocinada em recursos financeiros, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 1.1. Em contrapartida ao Patrocínio a Patrocinada compromete-se a:
- I. Proporcionar 16 acessos para o KES São Paulo;
 - II. Proporcionar a presença dos logos da Patrocinadora em todos os materiais de comunicação de divulgação e apoio do Evento, conforme aprovado por esta prévia e expressamente;
 - III. Permitir a possibilidade de ações e entrega de materiais promocionais durante o período do presente patrocínio, no Evento;
 - IV. Proporcionar ativação das marcas da Patrocinadora no Evento, conforme aprovado por esta prévia e expressamente.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este Contrato vigorará de sua assinatura até concluído o evento KES SÃO PAULO 2025 e seus desdobramentos em 29 de outubro.

3. OBRIGAÇÕES DA PARTE

3.1. São obrigações da Patrocinada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- 3.1.1.1. Prestar contas sobre os valores ou bens utilizados do Patrocínio no Evento, sempre que solicitado pela Patrocinadora.
- 3.1.1.2. Realizar o Evento conforme os termos previstos na Proposta comercial, integralmente, sob sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se pela obtenção/manutenção de todas e quaisquer licenças/autorizações necessárias ao seu regular funcionamento.
- 3.1.1.3. Submeter à avaliação e aprovação prévia da Patrocinadora e/ou de agência de publicidade, que atuará por sua conta e ordem, todo e qualquer material de publicidade/divulgação, que envolva produto/marca da Patrocinadora, a ser veiculado no tocante ao Evento.
- 3.1.1.4. Não assumir qualquer obrigação ou despesa em nome da Patrocinadora, salvo se previamente acordado entre as Partes por escrito.
- 3.1.1.5. Arcar com os tributos que sejam de sua responsabilidade incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- 3.1.1.6. Responsabilizar-se-á integralmente por quaisquer ocorrências durante o Evento e/ou em decorrência deste, devendo tomar imediatamente todas as providências necessárias e legais, isentando a Patrocinadora de qualquer responsabilidade neste sentido, devendo, inclusive, responsabilizar-se pela contratação de seguros aplicáveis

3.2. São obrigações da Patrocinadora:

3.3. Disponibilizar pontualmente o Patrocínio conforme previsto no anexo deste Contrato.

3.4. Disponibilizar e autorizar o uso das suas marcas e/ou produtos a serem veiculadas, em razão do Patrocínio, sempre que forem solicitadas pela Patrocinada, podendo a Patrocinadora indicar agência de publicidade para agir por sua conta e ordem junto à Patrocinadora.

3.5. Fornecer à equipe da Patrocinada as informações requeridas, bem como qualquer informação que julgue relevante para a devida consecução do objeto do Contrato.

3.6. Arcar com os tributos que sejam de sua responsabilidade incidentes ao objeto deste Contrato, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

4. RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 Para Rescisão Contratual Imotivada

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial, pela Parte que houver sofrido o inadimplemento, nos termos da presente cláusula:

(a) Descumprimento, cumprimento defeituoso ou irregular, por uma das Partes, de qualquer obrigação, especificação ou prazo previsto neste Contrato, não sanado após o envio de notificação formal à parte inadimplente, no prazo de até 30 (trinta) dias;

(b) Não disponibilização, pela Patrocinadora, de qualquer parcela do Patrocínio acordado neste Contrato no prazo devido;

(c) Caso a Patrocinada deixe, por qualquer forma, de desenvolver, gerir, operar e/ou executar o Evento, exceto se o Evento passar a ser desenvolvido, gerido, operado e/ou executado por afiliada ou subcontratada da Patrocinada;

(d) No caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou instauração de insolvência civil de uma das Partes;

(e) Caso uma situação de força maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 30 (trinta) dias, nos termos do Contrato.

4.1.1. Com exceção das hipóteses descritas nos itens (d) e (e) da presente cláusula, a rescisão motivada do Contrato, requerida pela Patrocinadora ensejará a aplicação de multa não compensatória à Patrocinada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do

valor total devido pelo Patrocínio ou do valor econômico devido pelo patrocínio disponibilizado em bens, sem prejuízo de eventual cobrança por perdas e danos.

4.2 Para Rescisão Contratual Imotivada

(a) O presente Contrato poderá, ainda, ser resilido unilateralmente por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito enviada à Parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (“Data de Rescisão”).

(b) Não obstante o disposto acima, caso o presente Contrato seja resilido de forma imotivada pela Patrocinadora, após o primeiro encontro do Evento, será devida pela Patrocinadora, multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor econômico do Patrocínio, se disponibilizado à Patrocinada em bens, ou do valor do próprio Patrocínio, se disponibilizado à Patrocinada em recursos financeiros.

(c) Caso a Parte inocente opte por não rescindir o Contrato, será cabível a cobrança de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor econômico do Patrocínio, se disponibilizado à Patrocinada em bens, ou do valor total do Patrocínio, se disponibilizado à Patrocinada em recursos financeiros.

5. ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), obrigando-se a cumpri-las integralmente, abstendo-se de qualquer atividade que constitua ou possa constituir violação a tais normas. As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais durante a execução do presente contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros.

6. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

6.1 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de participantes, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua atuação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 São partes integrantes do Contrato a proposta comercial (anexo). Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nos anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato, seguidas das disposições de seus anexos.

8.2 Este Contrato será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título. As Partes declaram que não têm compromissos assumidos com terceiros que as impeçam de cumprir as obrigações aqui contratadas.

8.3 As Partes garantem que são legalmente detentoras de seu nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem (“Marca”) e neste ato, a Patrocinadora autoriza expressamente que a sua Marca seja divulgada nos meios de comunicação da Patrocinada, como patrocinadora do Evento.

8.4 As Partes declaram e concordam que a consecução do objeto deste Contrato não estabelece qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados ou colaboradores da Patrocinada e/ou pessoas relacionadas ao Evento com a Patrocinadora, bem como não constitui uma sociedade, “Joint Venture” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes.



8.5 Quaisquer alterações feitas neste Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual firmado pelos representantes das Partes que comprovem os seus poderes.

8.6 Este Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, o foro da capital do Estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.7 O presente Contrato, incluindo os seus anexos, constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo qualquer contrato ou entendimento previamente realizado entre as Partes, incluindo faxes, cartas, telefonemas, mensagens eletrônicas, cartas de intenções, propostas e demais meios de comunicação.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

Nome: Alessandra C. Ferreira de Andrade

Cargo: Diretora Presidente

Nome: Celso Campello Neto

Cargo: Diretor Executivo

CATCH COMUNICAÇÃO LTDA.

HUGO KOVAC

CFO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Priscila Prado Coelho



2. _____

Nome: Leonardo Albuquerque



Contrato KES SP pdf

Código do documento df579a29-6af8-499c-b174-8cd09fce9c2c

Assinaturas

-  Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Assinou como parte
-  Celso Campello Neto
Assinou como parte
-  PRISCILA PRADO COELHO
Assinou como testemunha
-  Hugo viccari kovac
Assinou como parte
-  LEONARDO ALEXANDRE ALBUQUERQUE
Assinou como testemunha

Eventos do documento

16 Oct 2025, 16:13:23

Documento  criado por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-
 DATE_ATOM: 2025-10-16T16:13:23-03:00

16 Oct 2025, 16:16:50

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:
 DATE_ATOM: 2025-10-16T16:16:50-03:00

16 Oct 2025, 16:21:10

PRISCILA PRADO COELHO **Assinou como testemunha** - Email:  - IP:
 - Documento de identificação informado:
 DATE_ATOM: 2025-10-16T16:21:10-03:00

16 Oct 2025, 17:26:30

HUGO VICCARI KOVAC **Assinou como parte** - Email: 
 - Geolocalização: -23.599054970939928
 Documento de identificação informado:  - DATE_ATOM:

2025-10-16T17:26:30-03:00

16 Oct 2025, 18:43:10

LEONARDO ALEXANDRE ALBUQUERQUE **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED]

[REDACTED] Geolocalização: -23.6388352 -46.546944 -

[REDACTED] DATE_ATOM: 2025-10-16T18:43:10-03:00

17 Oct 2025, 19:55:06

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED]

(ip-60-165.sn2.activenetwork.it porta: 13272) - Geolocalização: 40.920275642579405 17.17266904939095 -

[REDACTED] DATE_ATOM: 2025-10-18T00:55:06+02:00

18 Oct 2025, 15:39:25

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: [REDACTED]

[REDACTED] Geolocalização: -23.542104516510097

Hash do documento original

(SHA256):af88d90c47a8f00a32066969f5677e7d33cddf668eae815e2e62ccd9e8ae9385

(SHA512):c0509d52fe034fb8dd36b52eb92cacbd86e69b51f4fbfcfb66d3ba5b7029dfe13a0c6b0c8920ce07db9a1eb2572e24939fee91879d428e4467127bec1d1e6c9c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.